



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5004582-81.2025.8.24.0019/SC**

AUTOR: MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de autofalência, com tutela de urgência de natureza cautelar, formulado por **MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO**, com fundamento no artigo 97, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, sob alegação de encerramento definitivo de suas atividades e estado de insolvência.

A empresa, sediada no Município de Lages/SC, relatou ter iniciado suas atividades na década de 1930, atuando no setor madeireiro. Narrou que enfrentou sucessivos desafios de ordem interna (especialmente relacionados à sucessão familiar) e externa (cenário macroeconômico desfavorável ao setor), tendo recorrido a empréstimos em 2014, o que resultou em endividamento crescente e posterior ajuizamento de pedido de recuperação judicial, encerrado em 2022.

Em 2024, protocolou novo pedido de recuperação judicial (processo n.º 5006878-13.2024.8.24.0019), o qual foi indeferido por ausência dos requisitos do artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. Sustenta que, diante da impossibilidade de retomada das operações, não restou alternativa senão requerer a própria falência, visando à arrecadação e preservação dos ativos remanescentes para pagamento proporcional aos credores.

No tocante à tutela de urgência, a requerente alegou que seu único patrimônio — dois imóveis matriculados sob os n.ºs 19.698 e 19.699 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages/SC — está submetido à execução de título extrajudicial movida por Saneter Construtora Ltda. (processo n.º 0305444-82.2017.8.24.0039, 1ª Vara Cível de Lages/SC), com leilões já designados. A primeira hasta pública, realizada em 24/04/2025, resultou negativa; a segunda foi agendada para 09/05/2025, com previsão de alienação por valor mínimo correspondente a 60% da avaliação.

A parte requerente pleiteou a suspensão ou cancelamento da referida hasta pública, ou, alternativamente, a anulação do ato, ou ainda, a indisponibilização dos valores eventualmente oriundos da alienação dos bens, caso tenha ocorrido. Requereu, ainda, prazo de 30 dias para complementação da documentação contábil exigida pelo art. 105 da Lei n.º 11.101/2005, justificando a necessidade pela troca de escritórios de contabilidade e falecimento do contador anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Atribuiu à causa o valor de R\$ 23.270.116,52.

As custas iniciais foram pagas ao evento 5, PET1.

A decisão de evento 25, DESPADEC1 determinou a emenda da inicial para a apresentação de documentos contábeis nos termos do art. 105, I, da Lei n.º 11.101/05.

Em petição de evento 30, PET1, a determinação foi cumprida e os balanços apresentados.

Após análise da documentação carreada aos autos (evento 34, DESPADEC1), verificou-se a ausência de contrato social com todas as atualizações devidamente arquivadas na Junta Comercial. Foi determinada a emenda da inicial.

Os documentos foram colacionados pela requerente ao evento 39, PET1.

É o relatório.

Vieram os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) DA COMPETÊNCIA

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, a competência para decretar a falência é atribuída ao juízo do local onde se situa o **principal estabelecimento do devedor**, conforme transcrito:

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. (Grifei).*

No presente caso, a documentação constante dos autos demonstra que a sede da requerente encontra-se situada no Município de **Lages/SC**, onde também se centralizavam suas atividades negociais.

Assim, considerando que a Comarca de **Lages/SC** está albergada na competência deste Juízo Regional, nos termos da Resolução n.º 44, de 16/11/2022 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que disciplinou a instalação da presente Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, tenho que desponta a competência deste Juízo para decretação da falência.

b) DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

A autofalência constitui modalidade de falência voluntária, disciplinada pelo art. 105 da Lei n. 11.101/2005, cuja admissibilidade exige a demonstração da **situação de crise econômico-financeira irreversível**, apta a comprometer a manutenção da atividade empresarial.

Dispõe o referido artigo:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

Compulsando os autos, depreende-se situação de insolvência irreversível, evidenciada pela incapacidade da requerente de adimplir suas obrigações e de prosseguir com a atividade empresarial.

Cumprindo observar que a inicial veio instruída com a documentação exigida pelo art. 105 da LRF, notadamente:

I – Demonstrações contábeis relativas aos exercícios de ANO 2022 a 2025 (evento 30, DOC2);

- **DRE - Demonstrações do resultado do exercício** (ev. 30.2, p. 18 a 20);
- **DMPL - Demonstrações das mutações do patrimônio líquido** (ev. 30.2, p. 16);
- **DRA - Demonstrações de resultado abrangente** (ev. 30.2, p. 26 a 28);
- **Fluxo de caixa** (ev. 30.2, p. 21 a 23);

II – Relação nominal de credores (evento 19, DOC3);

III – Relação dos bens e direitos (evento 19, DOC4);

IV – Cópia do contrato social atualizado, com todas as alterações arquivadas (evento 39, DOC2, evento 39, ESTATUTO3, evento 39, ESTATUTO4);

V – Indicação dos locais onde se encontram estabelecidos, conforme descrito na petição inicial (evento 19, DOC4);

Além das do comprovante de bens dos sócios (evento 19, DOC5).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Assim, verificados os pressupostos legais objetivos e subjetivos à luz do art. 105 da LRF, impõe-se o reconhecimento da situação de insolvência e a consequente decretação da autofalência.

c) DA TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme consignado na decisão anterior, a alienação judicial dos imóveis da devedora — únicos bens de valor relevante — em execução singular, frustraria a arrecadação para a massa falida e comprometeria o princípio da paridade entre credores.

A probabilidade do direito decorre do próprio cabimento da autofalência, e o perigo de dano é evidente diante da iminência de leilão ou destinação dos valores em favor de um único credor. A medida liminar, já deferida, deve ser ratificada e incorporada ao decreto falencial, de modo a assegurar a integridade patrimonial e a efetividade do processo coletivo.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECRETO** a falência de Madeira Germano Pisani S/A – Indústria, Comércio e Exportação, inscrita no CNPJ sob n.º 88.619.689/0001-88, com sede no Município de Lages/SC.

1. A sociedade empresária MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP. é integrada pelo sócio Luiz Sirtoli, que figura como administrador, com dados pessoais indicados no ev. evento 1, INIC1.

Em consequência, **RATIFICO** a tutela de urgência anteriormente concedida para:

a. Suspender o leilão designado no processo n.º 0305444-82.2017.8.24.0039, ou, caso já realizado, determinar a remessa imediata dos valores a este juízo, com depósito em conta vinculada, onde permanecerão indisponíveis até ulterior deliberação;

b. Oficiar ao juízo da execução, encaminhando cópia desta decisão e requisitando informações sobre o estágio processual.

1.1. Em conformidade com o artigo 99, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, **FIXO** o termo legal 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de autofalência (ev. evento 1, INIC1).

2. DETERMINO a lação do estabelecimento empresarial (art. 99, XI c.c. o art. 109, ambos da Lei 11.101/2005) – e o arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1.142 do Código Civil).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

2.1. Caso o Administrador Judicial encontre qualquer dificuldade ou resistência em realizar a diligência, ou, encontrando-se bens na iminência de sofrerem qualquer risco de desaparecimento ou destruição, **AUTORIZO**, desde já, o uso de força policial.

3. **DETERMINO**, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada.

3.1 Publicado o edital, **FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado** especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.

3.2 **DEVERÁ** a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um *e-mail* criado para esse fim ou o link de acesso da plataforma, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, da LRJF, a ser expedido;

3.3 Conforme procedimento legal, as **HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES** possuem **RITO PRÓPRIO**, observando apresentação diretamente à administradora judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão **DESCONSIDERADOS**;

4. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias **DEVERÃO** ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

4.1 Neste ponto, **DEVERÃO** os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005;

4.2 Estão dispensados de realizar o procedimento destacado acima os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo Administrador Judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite.

5. **DETERMINO**, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

6. PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

7. FICA ADVERTIDO o sócio e administrador, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

8. Nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, **OFICIEM-SE** à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor - sede e eventual(s) filial(s) -, para que dele constem a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005;

9. Para desempenhar as funções de Administradora Judicial, nos termos do art. 99, IX, da LRJF, **NOMEIO** administrador judicial **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** CNPJ:11.556.662/0002-40; Responsável: **Fábio Roberto Colombo**, OAB/SC 75.498-A, Endereço: Avenida Cândido de Abreu, n. 470, Edifício Neo Business, sala 604, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000; Telefone: (41) 3044-5299, E-mail:contato@valorconsultores.com.br; Site:www.valorconsultores.com.br, que deverão ser intimados com urgência para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos.

9.1 DETERMINO a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005);

9.2 DEIXO, por ora, de fixar a remuneração da Administradora Judicial, que será, após a arrecadação dos bens, arbitrada, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 11.101/2005;

9.3 Aceito o encargo, a Administradora Judicial, para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005, **DEVERÁ**:

a) APRESENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, **Plano Detalhado de Realização dos Ativos**, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 da LRJF (art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005);

b) PROCEDER à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

c) PROTOCOLAR digitalmente o relatório previsto no art. 22, inciso III, "e", da Lei nº 11.101/2005 **como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente;

d) INFORMAR se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência;

e) ENCAMINHAR cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias;

f) COMUNICAR imediatamente o fato de eventual ausência de bens a serem arrecadados, para fins do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

10. Considerando a necessidade de avaliação e posterior alienação do bem em favor da Massa Falida, **NOMEIO** o leiloeiro público **Daniella Bianchini Spuldaro**, Matrícula: AARC/214, para proceder à avaliação e posterior alienação dos bens pertencentes à massa falida.

10.1 O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo (item 9.3.b).

10.2 FIXO a remuneração do *expert*, a qual deverá englobar o valor da avaliação, da arrecadação e da alienação dos bens, no percentual de 5% do valor de venda dos bens, a cargo do arrematante. Todos os custos operacionais serão suportados pelo Leiloeiro.

10.3 INTIME-SE o leiloeiro ora nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, início imediato das medidas de avaliação e alienação dos bens arrecadados.

11. Nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/2005, **INTIMEM-SE** o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento;

11.1 Nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, havendo informação sobre a existência de débitos tributários envolvendo a falida, **DETERMINO** desde já a instauração de incidente de classificação de crédito público;

12. COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC acerca desta decisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

13. DETERMINO ao(s) sócio(s) da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando-se ao administrador judicial nomeado para, no prazo de 10 dias, assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito.

13.1 Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público.

13.2 DETERMINO que o sócio da Falida não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. (art. 104, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005;

14. PROMOVA-SE a pesquisa, junto ao **SISBAJUD** para averiguar a existência de contas em nome da Falida (CNPJ nº 88.619.689/0001-88) e, na mesma oportunidade, realizar o bloqueio do valor encontrado.

14.1 Com o resultado positivo, **OFICIE-SE** às instituições bancárias para transferência de eventuais valores para conta vinculada ao processo e posterior encerramento da conta;

14.2 REGISTRO que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 28.238.017,96);

15. Caso requerido pelo Administrador Judicial, **PROMOVA-SE**, por meio do sistema **INFOJUD**, a busca da cópia das declarações de imposto de renda da Falida e do sócio-administrador, nos últimos cinco anos, a partir dos dados indicados.

15.1 O resultado da busca **DEVERÁ**:

(i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "**Sigilo Nível 2**", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

(ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias;

16. PROCEDA-SE, por meio do sistema **RENAJUD**, o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida e eventual filial.

16.1 Havendo veículo(s), **DETERMINO**, desde já, ao Cartório Judicial para que proceda à consulta ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) dos veículos e acoste aos autos os prontuários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

16.2. Caso não seja possível a obtenção das informações pelos meios eletrônicos disponíveis, **AUTORIZO**, a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito, para que encaminhe(m) cópia(s) atualizada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) correspondentes.

17. PROCEDA-SE, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), a pesquisa e o bloqueio de imóveis em nome da Falida e eventual Filial.

17.1 REGISTRO que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 28.238.017,96);

18. PROCEDA-SE a retificação do polo ativo para constar Massa Falida de **MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP.**, ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante o Administrador Judicial.

19. PROCEDA-SE a retificação do polo passivo para constar **MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP.** (CNPJ nº 88.619.689/0001-88), na condição de Falidas, devendo figurar como representante a pessoa os sócios-administradores e como advogados os procuradores atualmente cadastrados no sistema.

20. OFICIE-SE à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que encaminhe as correspondências destinadas à Falida ao endereço informado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "d", da LRJF.

21. PROCEDA-SE à consulta junto à **CENSEC** – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 1404, Asa Norte, Brasília/DF, 70714-020), solicitando a remessa de escrituras e procurações lavradas pela Falida, considerando também o CNPJ das filiais;

22. PROCEDA-SE à consulta junto aos Setores de Precatórios do TJSC (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Sala 803, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, TELEFONE GERAL: (48) 3287-2980) e TRF-4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre/RS, TELEFONE GERAL: (51) 3213.3000 e FAX: (51) 3213.3792), sobre a existência de créditos de precatórios em favor das Falidas, considerando também o CNPJ das filiais.

23. OFICIE-SE ao **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)** para que informe a existência de registros de marcas, patentes ou outros direitos de propriedade industrial em nome da(s) empresa(s) **MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP.**, CNPJ n. 88.619.689/0001-88, com a finalidade de resguardar tais ativos no interesse da massa falida.

23.1 Caso positivo, **PROMOVA-SE** a anotação da falência nos respectivos registros, quando houver, para fins de publicidade e prevenção de fraudes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

24. Custas pela parte autora.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310078475038v15** e do código CRC **2e8fdc2d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**

Data e Hora: 02/08/2025, às 17:33:26

5004582-81.2025.8.24.0019

310078475038.V15